



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2022 DE 29/12/2022

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, e o Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, Sr. Marquelisio Aparecido de Faria, considerando o Termo de Fomento nº 18/2022 de 29/12/2022, que tem como objetivo a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária anual – exercício 2022 (Lei Municipal 3.438/2021), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar com a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, inscrita no CNPJ nº 01.937.664/0001-44, com sede na Fazenda Brejinho, zona rural deste Município de Unaí/MG, resolve **RETIFICAR**:

Na **Cláusula Primeira**, verifica-se ao final do parágrafo que constou: **Número de Patrimônio 79927**, quando na verdade o correto é: **Número de Patrimônio 78927**.

#### Justificativa:

Tratou-se de erro material de digitação. Justifica-se este termo a necessidade da correção de mero erro material de digitação. Optou-se por este termo de retificação unilateral pela Administração uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade jurídica relevante e não altera nenhuma das condições inicialmente pactuadas entre as partes. Sabe-se que a Administração pode e deve corrigir seus erros quando identificados, retificando-os por meio de Termo de Retificação, que é o instrumento apropriado para modificar o termo de colaboração/fomento que, no caso, visa a corrigir um evidente erro material.

**Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato original, não contrariadas por este termo de retificação.**

Dar-se-á ciência do presente à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho.

Unaí – MG, 04 de janeiro de 2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

6 / 1 / 2023

*Roberto Costa Araújo*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

*José Gomes Branquinho*  
José Gomes Branquinho  
Prefeito Municipal

*Marquelisio Aparecido de Faria*  
Marquelisio Aparecido de Faria

Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais

*Antônio Lucas da Silva*  
Antônio Lucas da Silva  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

30 / 12 / 2022

*Roberto Costa Araújo*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, CPF 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA BREJINHO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.937.664/0001-44, com sede na Fazenda Brejinho, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, João Miguel de Oliveira, brasileiro, CPF 012.412.166-73, registro geral 7935970/SSP-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à lei orçamentária anual – exercício 2022 (Lei Municipal 3.438/2021), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica Municipal, mediante a cessão de uma roçadeira de arrasto, Itália Maq. Modelo: IT 1900 ATF. N.º de série: 0558052022, no Valor R\$ 25.987,50, Número de Patrimônio 79927.

**Parágrafo primeiro** – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 05.232/2022 (Anexo I).

**Parágrafo segundo** – A entrega do bem mencionado a cláusula primeira, ocorrerá somente após cumprida a recomendação constante no parecer jurídico constante no processo, emitido e acolhido em 29/12/2022,.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;

*Roberto Costa Araújo*  
*João Miguel de Oliveira*



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

### 2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, **arcando com todas as despesas**;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) apresentar anualmente o Relatório de Execução do Objeto via plataforma eletrônica, juntamente com o relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, dentre outros, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e quaisquer benfeitorias ou melhorias efetuadas no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DAS VEDAÇÕES** – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor Durval Mendonça, Secretário Municipal Interino de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 36 da Lei Municipal nº 3.083/201, conforme Decreto nº 6.747/2022.

**CLÁUSULA QUINTA** - **PRAZO** – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 26 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – **DA RESCISÃO** - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

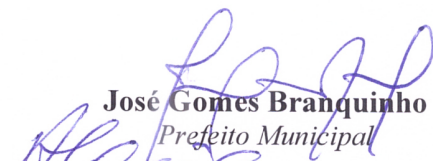
determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

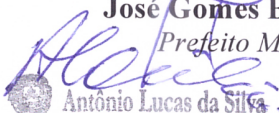
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

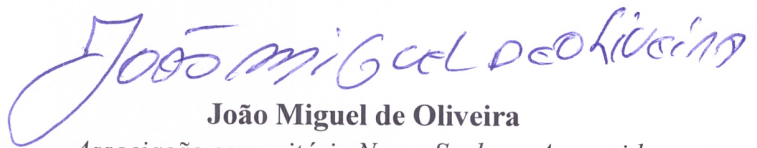
**CLÁUSULA OITAVA**- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

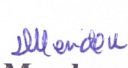
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.


Unaí, 29 de dezembro de 2022.

  
**José Gomes Branquinho**  
Prefeito Municipal

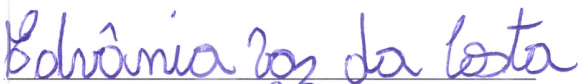
  
**Antônio Lucas da Silva**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
**João Miguel de Oliveira**  
Associação comunitária Nossa Senhora Aparecida  
do Assentamento da Fazenda Brejinho

  
**Durval Mendonça**  
Secretário Municipal Interino de Agricultura e Serviços Rurais  
Gestor da Parceria

  
**Durval Mendonça**  
Secretário Interino de  
Agricultura e Serviços Rurais

### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 037.025.950-43

CPF: